



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 13 de janeiro de 2012 - Nº 450 - Divulgado em 12/01/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradores

Marcílio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Ata de Registro de Preços</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
4. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
5. Atos da 2ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Ata da Sessão</i>	2

	de 10 (dez) profissionais com habilidades mínimas				
TOTAL					R\$ 888.000,00

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 015/2012 -

RESOLVE convocar o Auditor MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, matrícula nº 370.149-2, para integrar o Tribunal Pleno e a 2ª Câmara, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, tendo em vista a vacância do cargo de Conselheiro deste Tribunal, em decorrência da aposentadoria do Conselheiro FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES.

2. Atos Administrativos

Ata de Registro de Preços

Extrato Ata de Registro de Preço 09/11

Pregão 09/11 Processo TC 10.605/11

Tribunal de Contas do Estado e PBSOFT Ltda.

Data de Assinatura: 03/10/2011

Data de vigência: 03/10/2012

EMPRESA REGISTRADA: PBSOFT INFORMÁTICA LTDA.**CNPJ: 06.182.692/0001-12**

ENDEREÇO: Rua Rodrigues de Aquino, 267, Sala 906, Ed. Asplan Centro João Pessoa-PB

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QT.	P. UNIT.	P. TOTAL
01	Prestação de serviço em programação na área de gestão de informação, em software de gestão, no total	01	10	R\$ 88.000,00	R\$ 888.000,00

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1875 - 25/01/2012 - Tribunal Pleno**Processo:** [02759/09](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Barra de São Miguel**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2008**Intimados:** ABRAHAM HIBERLUCIO PEREIRA, Gestor(a).**Sessão:** 1875 - 25/01/2012 - Tribunal Pleno**Processo:** [02849/09](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santa Cecília**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2008**Intimados:** JOSÉ ALVES FILHO, Ex-Gestor(a).**Sessão:** 1875 - 25/01/2012 - Tribunal Pleno**Processo:** [04911/10](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santana de Mangueira**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2009**Intimados:** SEBASTIÃO SALUSTIANO DE SOUSA, Ex-Gestor(a); JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, Advogado(a).**Sessão:** 1875 - 25/01/2012 - Tribunal Pleno**Processo:** [05282/10](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São José de Princesa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2009**Intimados:** LUIZ FERREIRA DE MORAIS, Responsável; JOALISON LIMA ALVES, Procurador(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).**Sessão:** 1875 - 25/01/2012 - Tribunal Pleno**Processo:** [06071/10](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Ingá**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2009**Intimados:** PIERRE JAN DE OLIVEIRA CHAVES, Responsável; ANDRÉ FERREIRA CHAVES, Contador(a).**Sessão:** 1875 - 25/01/2012 - Tribunal Pleno**Processo:** [02438/11](#)**Jurisdicionado:** Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: MICHEL FRANÇOIS FOSSY, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1875 - 25/01/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [03965/11](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José dos Cordeiros
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2010
Intimados: JOSÉ HUMBERTO DE QUEIROZ, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); DAMIÃO DE SOUZA, Interessado(a).

Sessão: 1875 - 25/01/2012 - Tribunal Pleno
Processo: [05962/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Subcategoria: Revisão
Exercício: 2007
Intimados: JOSÉ EDSON DA COSTA SILVA, Ex-Gestor(a); JOSÉ FRANCISCO DE LIRA, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04868/08](#)
Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Intimados: CARLOS RAFAEL MEDEIROS DE SOUZA, Gestor(a); PEDRO BERNARDO DA SILVA NETO, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentarem o instrumento procuratório.

Processo: [01600/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2009
Intimados: MARCILENE SALES DA COSTA, Gestor(a); DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca dos relatórios da Auditoria de fls. 620 e 651/652 dos autos.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2463 - 26/01/2012 - 1ª Câmara
Processo: [02593/08](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2007
Intimados: LUCIANO ARAÚJO DE FREITAS, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2463 - 26/01/2012 - 1ª Câmara
Processo: [03757/09](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Soledade
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2008
Intimados: JOSÉ IVANILSON BARROS GOUVEIA., Gestor(a); MILTON MOREIRA RAIMUNDO, Contador(a); INST. DE PROM. E DESENV. DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - PRODEM, REPRES. LEGAL SR. ARTHUR MARIANO VILLARIM, Interessado(a).

Sessão: 2464 - 02/02/2012 - 1ª Câmara
Processo: [10998/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Responsável.

Sessão: 2463 - 26/01/2012 - 1ª Câmara
Processo: [15065/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2011
Intimados: ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [02697/06](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2006
Citados: MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a); FRANKLIN DE A. NETO, Ex-Gestor(a); JOSÉ IVANILDO BARROS GOUVEIA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [04868/08](#)
Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado
Subcategoria: Convênios
Exercício: 2008
Citados: FRANKLIN DE ARAUJO NETO, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE M. VILLAR, Advogado(a).
Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [11503/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Contas
Exercício: 2009
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [12916/11](#)
Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção de Obras
Exercício: 2011
Citado: ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA, Interessado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [13719/11](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2011
Citado: MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 10 dias por determinação do relator.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2614 - 24/01/2012 - 2ª Câmara
Processo: [07997/09](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2007
Intimados: JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Gestor(a).

Ata da Sessão

Sessão: 2607 - Ordinária - Realizada em 08/11/2011
Texto da Ata: Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Antônio Nominando Diniz Filho. Presente o Excelentíssimo Senhor Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Ausente o Excelentíssimo Senhor Auditor Oscar Mamede Santiago Melo por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e presente a representante



do Ministério Público junto a esta Corte, Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa, na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foi adiado o Processo TC Nº 10208/11 – Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, por pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Iniciando a pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “E” – RECURSOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº 04155/00. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho considerou-se impedido, sendo convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a digna Procuradora nada acresceu à manifestação já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, CONHECER DO RECURSO RECONSIDERAÇÃO de que trata o processo e, quanto ao mérito, NEGAR-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da decisão recorrida, consubstanciada no Acórdão AC1-TC-Nº 1402/2011. Na Classe “F” - CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi julgado o Processo TC Nº 08545/08. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a representante da Procuradoria de Contas ratificou o parecer constante nos autos. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram unanimemente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias à autoridade responsável no sentido de que seja encaminhado a este Tribunal o contrato eventualmente firmado com a terceira classificada ou apresente justificativa. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foram analisados os Processos TC Nºs 07368/11, 08260/11 e 10994/11. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre representante do Ministério Público firmou pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade dos procedimentos licitatórios em apreço. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos em apreço. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC Nº 09838/10. Após o relatório, a representante do Parquet Especial firmou pronunciamento oral pela regularidade do procedimento em apreço. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento. Foi julgado o Processo TC Nº 07810/11. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes considerou-se impedido, sendo convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum. Findo o relatório, a nobre Procuradora ratificou os termos da manifestação escrita. Apurados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório, recomendando-se ao Prefeito do Município de Patos, Sr. Nabor Wanderley da N. Filho, que envie a este Tribunal os contratos porventura celebrados em razão do certame. Foi examinado o Processo TC Nº 11498/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial opinou pela regularidade. Colhidos os votos, os dignos Conselheiros deste Órgão deliberativo decidiram em igual sentido, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório, com posterior envio do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos do processo. Foi julgado o Processo TC Nº 11569/11. Após a leitura do relatório, a ilustre Procuradora opinou pela regularidade tendo em vista inexistente eivas ao processo. Apurados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório. Foi analisado o Processo TC Nº 12045/11. Finalizado o relatório e não havendo interessados, o Órgão Ministerial firmou pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade do procedimento. Tomados os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório, com posterior envio do contrato decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos do processo. Foi discutido o Processo TC Nº 12552/11. Finalizada a leitura do relatório, a ilustre Procuradora emitiu parecer oral pela regularidade do procedimento. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório e o registro de preços dele decorrente, determinando-se o arquivamento do processo. Foi analisado o

Processo TC Nº 12554/11. Finalizada a leitura do relatório, a representante do Ministério Público de Contas emitiu pronunciamento oral pela regularidade do certame em apreço. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento licitatório, determinando-se o arquivamento do processo. Foi discutido o Processo TC Nº 12677/11. O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes considerou-se impedido, sendo convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quórum. Finalizada a leitura do relatório, a ilustre Procuradora emitiu parecer oral pela regularidade do certame vertente. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo. Foi julgado o Processo TC Nº 12826/11. Finda a leitura do relatório, a representante do Ministério Público de Contas emitiu pronunciamento oral, nos termos do pronunciamento da Auditoria, pela regularidade do certame em apreço. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório e o registro de preços dele decorrente, determinando-se o arquivamento do processo. Na Classe “G” – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram examinados os Processos TC Nºs 00986/07, 11226/11 e 11382/11. Após os relatórios e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas emitiu pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos de aposentadorias e reforma e concessão dos respectivos registros. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e reforma, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foram julgados os Processos TC Nºs 07655/08, 06233/10, 09914/10, 06206/11, 09160/11, 11520/11, 11521/11, 11522/11 e 11530/11. Após os relatórios e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas emitiu pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos de aposentadorias, pensões e reforma e deferimento dos competentes registros. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, CONCEDER os competentes registros aos atos em apreço. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC Nº 02624/07. Findo o relatório, a representante do Ministério Público opinou pela legalidade do ato conforme a manifestação escrita. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC Nº 126/2010, concedendo-se o registro do ato de reforma do servidor com proventos de sargento. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 10208/11. Findo o relatório, a representante do Ministério opinou pela concessão de prazo à autoridade competente conforme a manifestação ministerial escrita. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista do processo. Foi analisado o Processo TC Nº 10966/11. Findo o relatório, a representante do Ministério Público nada acrescentou à manifestação ministerial já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara resolveram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR o PRAZO de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, para apresentar a certidão solicitada pela Auditoria ou apresente justificativas, sob pena de aplicação de nova multa. Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Foram analisados os Processos TC Nºs 02115/11, 02116/11, 02136/11, 02137/11, 02141/11, 02142/11, 02143/11, 02145/11, 02146/11, 02148/11, 02157/11, 02211/11, 02214/11, 02217/11, 02220/11, 02223/11, 02225/11, 02227/11, 02228/11, 02230/11, 02235/11, 02239/11, 02240/11, 02241/11, 02260/11, 02262/11, 02264/11, 02267/11, 02270/11, 02284/11, 02285/11, 02286/11, 02310/11, 02312/11, 02314/11, 02318/11, 02321/11, 02324/11, 02326/11, 02329/11, 02334/11, 03552/11, 03553/11, 03556/11, 03557/11, 03559/11 e 11388/11. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre representante do Ministério Público firmou pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe O.1 – DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC Nº. 08310/00. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a ilustre



representante do Órgão Ministerial, à luz do pronunciamento do Excelentíssimo Relator, ratificou a manifestação escrita. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 – TC -1291/2010; APLICAR MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Alderi de Oliveira Caju, nos termos do art. 56, inciso VIII, da Lei Complementar nº 18/93, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual gestor para dar cumprimento ao referido Acórdão, objetivando o restabelecimento integral da legalidade dos atos relacionados à gestão de pessoal, sob pena de aplicação de nova multa; e, REPRESENTAR à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas de sua competência, visando à cobrança da multa aplicada ao Sr. Josimar Alves Rocha, através do Acórdão AC2 – TC nº 1.291/2010. Na Classe “O”.2 – DIVERSOS – OUTROS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi julgado o Processo TC Nº 01196/08. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora nada acrescentou à manifestação ministerial já exarada nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR PROCEDENTES as denúncias formalizadas por meio dos Documentos TC 12009/10 e 03020/11; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Prefeito Municipal de Condado, Sr. Eugênio Paccelli de Lima, por contratação de pessoal temporário em detrimento de pessoal concursado, quando existentes vagas para preenchimento pelos candidatos aprovados, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor para restauração da legalidade na Comuna de Condado, dispensando-se todos os contratados a título precário que ocupam cargos e funções idênticas ou semelhantes àquelas ofertadas em certame público; RECOMENDAR ao atual Chefe do Poder Executivo no sentido de cumprir os mandamentos previstos na Lei Maior, evitando, a todo custo, contratar pessoas por excepcional interesse público em detrimento de candidatos aprovados em concurso, quando demonstrada a necessidade do serviço; DETERMINAR o envio de ofício munido de cópia da decisão prolatada por esta Corte de Contas à Excelentíssima Senhora Procuradora do Ministério Público do Trabalho no Ofício de Patos/PB, Dr.^a Maria Edlene Lins Felizardo; REPRESENTAR ao Ministério Público Comum, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, acerca do total desvirtuamento do instituto da contratação por excepcional interesse público pelo Município de Condado, na gestão do Sr. Eugenio Paccelli de Lima, em detrimento de candidatos regularmente aprovados e classificados em concurso público válido; e, DETERMINAR à Corregedoria deste Tribunal para diligenciar no sentido de verificar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão AC2 TC 895/2010 (fls. 1183/1188). Foi apreciado o Processo TC Nº 02045/09. Findo o relatório e inexistindo interessados, a ilustre representante do Ministério Público nada acrescentou à manifestação já exarada nos autos. Tomados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão - AC2 - TC 768/2010; DETERMINAR à Auditoria para acompanhamento, nas contas anuais das Secretarias de Estado da Administração e da Administração Penitenciária, do restabelecimento da legalidade no quadro de pessoal desta última pasta e da conclusão da discussão judicial sobre os atos de admissão remanescentes; e, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, até ulterior deliberação, quanto à análise e decisão acerca da concessão de registros aos atos de admissão de pessoal sub judice. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, não houve processos a serem distribuídos. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim

MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, em 22 de novembro de 2011.

ARNÓBIO ALVES VIANA Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

FLÁVIO	SÁTIRO	FERNANDES	Conselheiro
NOMINANDO	DINIZ	FILHO	Fui Presente:
			ELVIRA

SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA Representante do Ministério Público junto ao TCE

Sessão: 2608 - Ordinária - Realizada em 22/11/2011

Texto da Ata: Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, às 14:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana, bem como, o Excelentíssimo Senhor Auditor Oscar Mamede Santiago Melo por estarem participando do 26º Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil na cidade de Belém. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa, na fase de comunicações, indicações e requerimentos, foi adiado o Processo TC Nº 10208/11-Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que fora objeto de pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana na sessão anterior, bem assim, o Processo TC Nº 01666/10 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Iniciando a pauta de julgamento, PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “F” - CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Foi analisado o Processo TC Nº 06067/11. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a digna Procuradora, à luz das conclusões da Auditoria, opinou pela regularidade do procedimento em tela. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o procedimento de licitação. Foi julgado o Processo TC Nº 06070/11. Finalizado o relatório e não havendo interessados, a representante da Procuradoria de Contas na esteira da ilustre Auditoria pela assinatura de prazo ao ex-secretário. Tomados os votos, os doutos Conselheiros desta Egrégia Câmara resolveram unanimemente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de trinta (30) dias para que a Sra. Tatiana de Oliveira Medeiros encaminhe a esta Corte de Contas os termos dos contratos firmados ou documentos que os substituam nos termos da Lei 8.666/93, após publicação de seus extratos na imprensa oficial, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB. Foi discutido o Processo TC Nº 06678/11. Após o relatório, a representante do Parquet Especial nada acrescentou às manifestações já exaradas nos respectivos autos. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a referida dispensa, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo; RECOMENDAR à Secretaria de Estado da Saúde para que seja evitada a falha identificada, tangente à contratação de profissionais de saúde através da Lei de Licitações e Contratos Públicos, devendo ocorrer por tempo determinado ou por concurso público, conforme o caso; e ESTABELEECER o prazo de hum (01) ano para realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos ou contratos por tempo determinado, fazendo comprovação ao TC das providências adotadas. Foram analisados os Processos TC Nºs 07685/11 e 07687/11. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre representante do Ministério Público opinou, na esteira da ilustre Auditoria, pela assinatura de prazo ao ex-secretário para juntar aos autos a documentação requerida. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR o prazo de trinta (30) dias para que o atual Secretário de Saúde do Estado, Sr. Waldson Dias de Souza, encaminhe a esta Corte de Contas o termo de contrato firmado ou documento que o substitua nos termos da Lei 8.666/93, após publicação de seu extrato na imprensa oficial, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissa no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB. Foram julgados os Processos TC Nºs 08738/11, 08757/11 e 08763/11. Finalizados os relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora opinou pelo arquivamento dos autos em epígrafe. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos mencionados processos, remetendo-se cópia



dos relatórios aos respectivos autos que analisam os procedimentos nele mencionados. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs 08774/11, 10140/11, 11633/11, 12800/11, 13010/11 e 13072/11. Após as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, a ilustre representante do Parquet Especial firmou pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade dos procedimentos em apreço. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os diferentes procedimentos em apreço. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi discutido o Processo TC Nº 09729/11. Após o relatório, a representante da Procuradoria de Contas emitiu pronunciamento oral pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR o procedimento de licitação e o termo de contrato dele decorrente, com arquivamento do processo. Foi julgado o Processo TC Nº 10506/11. Findo o relatório, a nobre Procuradora ratificou os exatos termos da manifestação ministerial escrita. Apurados os votos, os membros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULAR o procedimento de licitação e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, supra caracterizados, com a determinação do exame das despesas, para evitar duplicidade processual, no bojo das contas anuais dos órgãos que eventualmente adquiriram os produtos cujos preços foram registrados. Foi julgado o Processo TC Nº 06241/04. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer já exarado nos autos. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR PARCIALMENTE IRREGULAR a Licitação nº 048/2004, na modalidade pregão presencial, e irregular o Contrato nº 123/2004, firmado com o Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda. para fornecimento de 1.500 frascos de calcitonina sintética de salmão, 200 UI, spray nasal, e 800 ampolas de acetato de leuprolide 3.75 injetável; e JULGAR REGULARES os Contratos PJ nº 122/04, 124/04, 125/04, 126/04 e 127/04 dela decorrentes, procedidos pela Secretaria de Saúde do Estado, objetivando a aquisição de medicamentos excepcionais, tendo como autoridade homologadora o ex-secretário José Joácio de Araújo Moraes; IMPUTAR o DÉBITO de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) ao Sr. José Joácio de Araújo Moraes pelo sobrepreço na compra e pagamento de 1.500 frascos de calcitonina sintética de salmão 200 ui spray nasal, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a partir da publicação deste ato no Diário Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário ao erário estadual; APLICAR MULTA PESSOAL, ao Sr José Joácio de Araújo Moraes, no valor de R\$ 2.534,15 (dois mil quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; RECOMENDAR ao atual gestor que observe a CF, a Lei nº 8.666/93, e, sobretudo, procure realizar ampla pesquisa de mercado em procedimentos vindouros, no sentido de evitar a ocorrência de prejuízo ao erário, como constatado na presente licitação; e ENCAMINHAR as principais peças dos autos ao Ministério Público Comum para as providências que entender pertinentes. Na Classe "G" – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi examinado o Processo TC Nº 12292/09. Após o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas emitiu pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade do ato e deferimento dos competentes registros. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato de pensões vitalícias e temporária, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos . Foram julgados os Processos TC Nºs 02117/11, 02121/11, 02122/11, 02149/11, 02153/11, 02158/11, 02159/11, 02161/11, 02163/11, 02305/11, 02316/11, 02317/11, 02319/11, 02320/11, 02322/11, 02323/11, 02325/11 e 02327/11. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas emitiu pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Apurados os votos, os membros desta Segunda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Esgotada a PAUTA e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, não houve processos a serem distribuídos. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim _____ MARIA NEUMA

ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB –
 MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, em
 29 de novembro de 2011.
 FLÁVIO
 SÁTIRO FERNANDES Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do
 TCE/PB
 ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO Conselheiro
 ANTÔNIO
 CLÁUDIO SILVA SANTOS Conselheiro Substituto Fui Presente:
 ELVIRA
 SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA Representante do Ministério
 Público junto ao TCE